

ATA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****ROYAL QUÍMICA LTDA**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2018, às 14h00min, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial Dr. Francisco Satiro de Souza Jr., nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite junto à 08ª Vara Cível do Foro de Guarulhos – São Paulo, autos nº: 1017546-39.2015.8.26.0224 deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada na Sala de Convenções do Hotel Mônaco, sito à Rua Diogo de Farias, nº 137, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07110-090, cujos credores presentes assinaram a lista de presença de que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Em princípio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, tendo assumido como secretário dos trabalhos o Dr. Alexandre Martinez Barraca, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº: 330.379, representando o credor CS Brasil S/A., o que foi aceito pela Assembleia.

Ato continuo, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Perita Contadora Sra. Inácia Aparecida Gomes da Silva, Advogado da Recuperanda Dr. Otto Willy Gübel Júnior, OAB/SP 172.947.

Na sequência, o Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de segunda convocação e está a independe de quórum mínimo, declarou instalada a presente Assembleia.

Assim, o Administrador Judicial declarou a instalação da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 19 de março de 2018, contendo a ordem do dia, qual seja: a) instalação da assembleia; b) modificação do plano de recuperação; c) decisão acerca da alienação de bens de propriedades da recuperanda; d) decisão acerca da oferta em garantia

de bens de propriedade da recuperanda para parcelamento de verbas trabalhistas; e e) demais assuntos de interesse.

O Administrador Judicial concedeu à palavra ao Advogado da Recuperanda Dr. Otto Willy Gübel Júnior, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial e sobre a real situação financeira por que a recuperanda passa. Foi dito que o objetivo desta assembleia é decidir o futuro da empresa, que houve queda de faturamento com a crise vivida. E que a matéria prima utilizada houve aumento de preço muito grande e devido a crise e a recuperação não. Em seguida explicou os detalhes do plano e propôs que a venda de veículos descritos no plano juntado seja feita no mínimo por 70% valor da tabela fiipe, passando essa condição a fazer parte do plano submetido à aprovação..

Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

O representante do credor Banco Safra declarou de que vota pelo status atual de seu crédito, mas que continua entendendo trata-se de crédito não sujeito, não tendo o seu voto qualquer caráter de renúncia do status que pleiteia em sua impugnação.

Iniciada a votação, apurou-se o seguinte resultado:

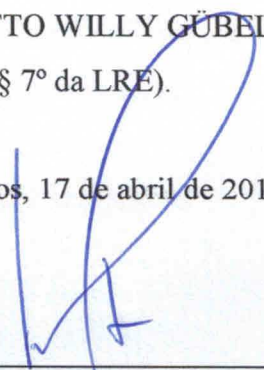
- A) Na classe II – titulares de créditos de garantia real, total de 0,00(quantidade) credores presentes que perfazem o montante de R\$2.730.667,00, votaram a favor do Plano 00 (quantidade) credores, equivalentes à 0,00% dos créditos que perfazem o montante de R\$0,00;
- B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, total de 28 (quantidade) credores presentes que perfazem o montante de R\$ 39.921.901,45, votaram a favor do Plano 23 (quantidade) credores, equivalentes à 58,42% dos créditos que perfazem o montante de R\$ 23.324.105,56;
- C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, do total de 05 (quantidade) credores presentes que perfazem o

montante de R\$ 78.416,62 votaram a favor do Plano 05 (quantidade) credores, equivalentes à 100% dos credores que perfazem o montante de R\$ 78.416,62.


Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Por ser expressão da vontade, firma-se o presente que segue assinada por mim, Dr. Alexandre Martinez Barraca, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº: 330.379, representando o credor CS Brasil S/A, secretário dos trabalhos, pelo Administrador Judicial e Presidente da Assembleia, FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR, pelo representante legal da Recuperanda, OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR, e pelos representantes dos credores, abaixo indicados (art. 37, § 7º da LRE).

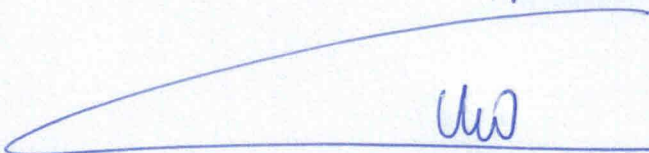
Guarulhos, 17 de abril de 2018.



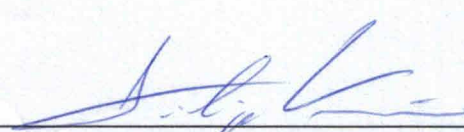
Dr. Francisco Satiro de Souza Jr.
Administrador Judicial



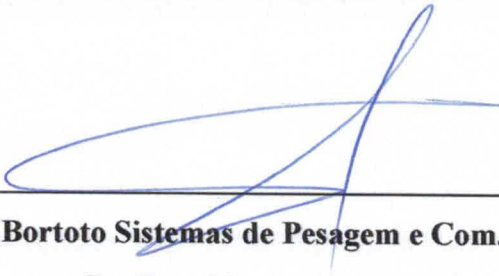
Dr. Alexandre Martinez Barraca
Secretário



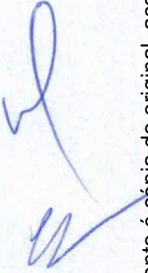


Advogado da Recuperanda
Dr. Otto Willy Gübel Júnior



Credor Classe III: Denver Especialidades Química-
Dr. Filipe da Silva Vieira



**Credor Classe IV: Bortoto Sistemas de Pesagem e Com. de Balança Ltda. ME. -
Dr. Ronaldo Adriano Galdino**



4



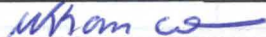
ROYAL QUÍMICA LTDA.

ASSEMBLEIA DE CREDORES REALIZADA EM: 17/04/2018

NOME DOS CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL	VALOR DO CRÉDITO	PROCURADOR	ASSINATURA
ITAÚ UNIBANCO S/A.	R\$ 2.730.677,00		

ROYAL QUÍMICA LTDA.

ASSEMBLEIA DE CREDORES REALIZADA EM: 17/04/2018

NOME DOS CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFARIO	VALOR DO CRÉDITO	PROCURADOR	ASSINATURA
ABIQUIM ASSOCIACAO BRAS.DE IND. QUIMICA	R\$ 2.361,19		
ABRAF ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTOR	R\$ 4.000,00		
AG CASTRO QUIMICOS LTDA	R\$ 16.043,58		
		Alex Costa Pereira, Marcela Ferrauche Smolka, Filipe da Silva Vieira, Lívia Guimarães Carneiro, Tâmara Regina da Silva Pasquali, Rafael Pascoto Fugimoto, Cauê Cruz Rodrigues, Ivandick Cruzelles Rodrigues, João Carlos Campos de Moraes, Leandro Machado Cunha, Vivian Leal Silva, Caio tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka, Amanda Iagila Duarte Oliveira, Rafaela Nunes Pereira, Aline Sayuri Kazari Dias e Rafael Franco de Barros Pastana.	
ALÍPIO JOSÉ GUSMÃO DOS SANTOS	R\$ 8.644.660,79		
AMEROPA AG *	R\$ 650.060,26		
ANNO CHEMICALS N.V.	R\$ 1.034.729,87		
ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA	R\$ 1.260,00		
ARC SUL IND. E COM. DE PROD. QUIM. LTDA	R\$ 9.890,00		
ARGON CHEMICAL COM E DISTRIBUICAO DE PRO	R\$ 288.500,00	Ana Carolina Paié da Fonte, Ronaldo Adriano Galdino	
BALASKA EQUIP.IND.COM,LTDA.	R\$ 1.230,32		
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.	R\$ 903.750,00		
BANCO SAFRA S/A	R\$ 5.044.456,00	Wanner Ferreira Franco	



GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	R\$	3.383,37	
GOLD BAG CONTAINERS LTDA -EPP	R\$	23.163,65	
GROUPACK INDUSTRIAL LTDA.	R\$	23.650,90	
HOME-PACK COMERCIO DE TINTAS E ENVASES LTDA.	R\$	7.478.225,97	Miguel da Costa Carvalho Vidigal
IBG CRYO INDUSTRIA DE GASES LTDA	R\$	4.120,21	Ana Carolina Paié da Fonte/Ronaldo Adriano Galdino
INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS LGT LTDA	R\$	6.043,40	
INNOVA S/A	R\$	330.740,48	
INOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	316.977,84	Ana Carolina Paié da Fonte, Ronaldo Adriano Galdino
INVISTA FIDC (BANCO SANTANDER S/A)	R\$	2.000.000,00	Cylmar Pitelli Teixeira/ Fernanda Elissa de Carvalho/Marcelo Augusto de Barros/Vinicius de Barros/Orlando Quintino Martins/Mohamad Fahad/Patricia Costa Agi/Thais de Souza/Eduardo Galvão/Gabriela de Andrade/Aryane Gomes Vieira
IPIRANGA PRODUTOS DO PETROLEO SA	R\$	52.849,02	Alexandre Gindler de Oliveira, Reinaldo Federeci, Paulo augisto Rolim de Moua, Guilherme Barnabé Mendes Oliveira, Paula Vanessa Robattini de Barros, Juliana de Oliveira Mazzariol
IRSA ROLAMENTOS S/A	R\$	721,00	
KORETECH SISTEMAS LTDA	R\$	4.474,12	
LEGAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	R\$	37.341,68	
LOCALFRIO S/A	R\$	26.810,30	
LUMAPACK EMBALAGENS LTDA	R\$	3.394,80	
LUNE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$	104.612,42	
M. CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	624.826,76	
MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO	R\$	1.436,50	
MAVI MAQUINAS VIBRATORIAS LTDA	R\$	975,00	
MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA	R\$	1.465,38	
MERCHANT COBRANCAS LTDA	R\$	25.577,91	Paulo Henrique de Almeida Carnaúba
MERIDIONAL TCS INDUSTRIA E COM DE OLEOS	R\$	79.336,30	
METALACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES	R\$	7.950,00	
METALMS INDUST BRASILEIRA DE METAIS LTDA	R\$	27.121,30	

MIDLAND QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$ 67.645,50		
MINERACAO NEMER LTDA	R\$ 7.068,00		
MIRACEMA NUODEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 175.780,00	Mariangela Tiengo Costa/ João Paulo Moretto Figueirinhas Pinto	<i>gusa</i>
MODULO EMBALAGENS IND. E COM. LTDA	R\$ 578.044,14		
MOGIGLASSS ARTIGOS P/ LABORATORIOS LTDA	R\$ 1.703,52	Ana Carolina Paié da Fonte/Ronaldo Adriano Galdino	<i>[Signature]</i>
MOSCHETTI S.A EMBALAGENS	R\$ 20.496,08		
MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A	R\$ 10.271,41		
MULTICHEMIE COM. E REPRES. LTDA	R\$ 99.907,22		
NCH BRASIL LTDA	R\$ 24.607,40		
NEURI ANTONIO PESSAIA ME	R\$ 14.059,98		
NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS	R\$ 45.000,00		
NOVA SAO FELIPE DE FERRAGENS LTDA.	R\$ 1.599,80		
ORIENTALTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -	R\$ 204.096,71		
OUROFERTIL FERTILIZANTES LTDA	R\$ 1.184.993,06		
PETROM PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S.A	R\$ 2.564.886,24	<i>Ronaldo A. Galdino</i>	<i>[Signature]</i>
POLYSTEEL DO BRASIL LTDA	R\$ 50.000,00		
PRINCETON-LEMITAR INDUSTRIA E COM LTDA	R\$ 28.642,18	Ana Carolina Paié da Fonte, Ronaldo Adriano Galdino	<i>[Signature]</i>
PROT-CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIA	R\$ 2.085,88		
QGP QUIMICA GERAL LTDA	R\$ 15.224,00		
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 376.531,35		
RAVATO DISTR. DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 9.465,80		
REAL COMERCIO E RECICLAGEM LTDA	R\$ 79.096,50		
REICHHOLD DO BRASIL LTDA.	R\$ 44.927,40	Pedro Sodré Hollander	<i>Pedro S. Hollander</i>
REMAE INDUSTRIA E COMERCIAO LTDA	R\$ 2.520,00		
RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS	R\$ 21.435,01		
RESIPOL COM. DE RESIDUOS E POLIMEROS	R\$ 329.349,72	<i>Ronaldo A. Galdino</i>	<i>[Signature]</i>
RETENTORES VEDABRAS IND. E COM. LTDA	R\$ 226,92		

		Paulo Henrique dos Santos Lucon/João Paulo Hecker da Silva/Ronaldo Vasconcelos/Frederico Sabbag Andrade Grilo/Mateus Castello Branco Almeida Bessa/Matheus Carneiro Lima/Carilina Barros de Carvalho/ Aline de Toledo Martins/Marcelo Uiel Kairalla	Aline de Toledo Martins
RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA	R\$ 11.443.366,53		
ROMA LOGISTICA LTDA	R\$ 16.500,00		
ROMANI S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL	R\$ 19.200,00		
RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA	R\$ 18.045,00		
RUDNIK COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTD	R\$ 189.839,26		
SILVER AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 651,03	Ana Carolina Paié da Fonte, Ronaldo Adriano Galdino	
SINTEQUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$ 7.572,00		
SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 18.079,06		
SMITHS BRASIL LTDA	R\$ 3.908,74		
SOUZA LIMA SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMP	R\$ 8.690,65		
SUPEROILBRAS DISTRIBUIDORA DE OLEOS LTDA	R\$ 20.280,00		
TECNOCLEAN INDUSTRIAL LTDA	R\$ 30.936,40		
TENGE INDUSTRIAL S/A	R\$ 952,50		
TOTVS S/A	R\$ 6.279,25		
TRANS OTTO TRANSPORTE RODOV. CAGA	R\$ 5.096,34		
TRANSBOCHNIA TRANSPORTES LTDA	R\$ 40.381,57		
TRANSCOR IND. DE PIGMENTOS E CORANTES LT	R\$ 20.725,64		
TRANSPORTES DE CARGAS CIDADE EDSON LTDA	R\$ 2.139,68		
TRANSPORTES DE DALCOQUIO LTDA	R\$ 1.830,00		
TRICON ENERGY BRASIL COM PROD QUIM LTDA	R\$ 827.125,34	Fabiana Bellentani/Eric Fonseca/Fabio Bellentani	
TRICON ENERGY UK, LTD	R\$ 461.406,34	Fabiana Bellentani/Eric Fonseca/Fabio Bellentani	
TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 163.207,80		
UNIDOS ROLAMENTOS LTDA	R\$ 138,36	Ana Carolina Paié da Fonte/Ronaldo Adriano Galdino	
USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTD	R\$ 122.794,50		
USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$ 2.173,50		

ROYAL QUÍMICA LTDA.

ASSEMBLEIA DE CREDORES REALIZADA EM: 17/04/2018

NOME DOS CREDORES CLASSE IV - EPP/ME	VALOR DO CRÉDITO	PROCURADOR	ASSINATURA
3R TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - EPP	R\$ 2.152,22		
ALCEU FERREIRA DA SILVA USINAGEM - ME	R\$ 4.737,96		
ALYSON HENRIQUE SCHENER L. DE OL. TORN.	R\$ 2.230,00		
AMANDA & GABRIEL COMERCIAL LTDA ME	R\$ 7.000,00		
ANHEMBI INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO EIRELI	R\$ 62.862,31		
AQUI FAZ REFORMAS E MANUTENÇÃO LTDA. ME	R\$ 1.666,00		
BATEL SISTEMAS DE HIGIENE - EIRELI - EPP	R\$ 933,45		
BG COMERCIO DE BALANCAS LTDA EPP	R\$ 8.237,00		
BORAQUÍMICA LTDA. ME	R\$ 396.433,68		
BORTOTO SISTEMAS DE PESAGEM E COM. DE BA	R\$ 580,00	Ana Carolina Paié da Fonte/Ronaldo Adriano Galdino	
CARVETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP	R\$ 53.946,20		
CLARA COMPANY IND. METALURGICA LTDA ME	R\$ 1.280,00		
CLECIANO BARROS DA SILVA ME	R\$ 3.671,00		
COESCO AASSESSORAMENTO TÉCNICO COMERCIAL LTDA. ME	R\$ 2.477,50		
COMERCIO E INDUSTRIA VERBAZZA LTDA - EPP	R\$ 86.307,00		
COMPACTO EMBALAGENS EIRELI - EPP	R\$ 14.535,31		
COPARTS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP	R\$ 10.050,00		
CTBA SERVICOS TERCEIRIZADO EIRELI-ME	R\$ 15.644,42		
DELNERO COMERCIO E RECUPERACAO DE EMBALA	R\$ 83.886,16		
E.W. COMERCIO VAR.DE TAMBORES LTDA	R\$ 300,00	Ana Carolina Paié da Fonte/Ronaldo Adriano Galdino	
ENGELPA TECNOLOGIA ELETRICA PAULISTA LTDA. EPP	R\$ 3.990,00		
EXPRESSO ELIMAR LTDA	R\$ 14.267,00		
FEMC IND E COM LTDA	R\$ 5.800,00		
FENIX EXPRESS LTDA	R\$ 189,00		
FILADELFIA DECOR LTDA. ME	R\$ 1.975,00		
FLEC ETIQUETAS ADESIVAS	R\$ 4.740,00		
GOLDPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EI	R\$ 59.772,41		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2018 às 16:43, sob o número VJRWJ18701399853. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017546-39.2015.8.26.0224 e código 2A8E28F.

Quadro Resumo - Quórum	nº de		Crédito Total por		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II	1 100,00%	R\$ 2.730.677,00 100,00%	0 0,00%	R\$ - 0,00%	0 0,00%	R\$ - 0,00%	0 0,00%	R\$ - 0,00%
Credores Classe III	130 100,00%	R\$ 55.324.662,10 100,00%	28 21,54%	R\$ 39.921.901,45 72,16%	28 21,54%	R\$ 39.921.901,45 72,16%	28 21,54%	R\$ 39.921.901,45 72,16%
Credores Classe IV	84 100,00%	R\$ 1.774.836,30 100,00%	5 5,95%	R\$ 78.416,62 4,42%	5 5,95%	R\$ 78.416,62 4,42%	5 5,95%	R\$ 78.416,62 4,42%
Total Geral de Credores	218 100,00%	R\$ 59.844.296,60 100,00%	33 15,14%	R\$ 40.000.318,07 66,84%	33 15,14%	R\$ 40.000.318,07 66,84%	33 15,14%	R\$ 40.000.318,07 66,84%

Quadro Resumo	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II	- 0,0%	R\$ - 0,0%	- #DIV/0!	- #DIV/0!	- #DIV/0!	R\$ - #DIV/0!	- #DIV/0!	R\$ - #DIV/0!	0 #DIV/0!	R\$ - #DIV/0!
Credores Classe III	28 84,8%	R\$ 39.921.901,45 99,8%	- 0,0%	- 0,0%	28 100,00%	R\$ 39.921.901,45 100,00%	5 17,86%	R\$ 16.597.795,89 41,58%	23 82,14%	R\$ 23.324.105,56 58,42%
Credores Classe IV	5 15,2%	R\$ 78.416,62 0,2%	- 0,0%	R\$ - 0,0%	5 100,0%	R\$ 78.416,62 100,00%	- 0,00%	R\$ - 0,0%	5 100,00%	R\$ 78.416,62 100,0%
Total Geral de Credores	33	R\$ 40.000.318,07	-	-	33	R\$ 40.000.318,07	5	R\$ 16.597.795,89	28	R\$ 23.402.522,18
					100,00%	100,00%	15,15%	41,49%	84,85%	58,51%

Assembleia Geral de Credores
Recuperação Judicial de Royal Química Ltda.
Processo n. 1017546-39.2015.8.26.0224

Realizada em 17 de abril de 2018, às 14:00 horas

Protesto Da Credora Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.
Conflito de Interesse e ausência de direito a voto – art. 43 da Lei n. 11.101/2005

a) Impugnação ao Voto do credor quirografário Alípio José Gusmão dos Santos

A credora Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. apresenta protesto para impugnar o voto do credor Alípio Gusmão dos Santos, pois grande parcela do crédito está quitado, bem como há evidente conflito de interesses e ausência de direito a voto, incidindo na hipótese o disposto no art. 43 da Lei n. 11.101/2005 e estando em conformidade com o entendimento jurisprudencial (vide Anexo I).

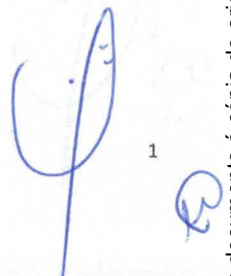
Conforme se verifica da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial às fls. 3.049/3.052, o credor Alípio José Gusmão dos Santos teve seu crédito arrolado no valor de R\$ 8.644.660,79, na classe III – Quirografária.

Ocorre que, referido crédito em grande parte já foi quitado, fato este já mencionado nos próprios autos da recuperação judicial (fls. 4.636/4.656), bem como no incidente de impugnação de crédito de n. 0037296-44.2015.8.26.0224 envolvendo referido credor e a recuperanda.

Quando do peticionamento conjunto pelos interessados, foi requerida a exclusão do crédito da lista de credores diante da quitação pela empresa contra garantidora Bianas Empreendimento e Participações (fls. 404/405 da impugnação de crédito):

1. Inicialmente, informam as partes que nos autos da ação de execução de títulos extrajudiciais ajuizada pelo impugnado **ALÍPIO** em face da empresa **BIANAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, processo nº 1117723-92.2015.8.26.0100 que tramitou perante a 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, foi obtida a satisfação integral de créditos objeto da presente impugnação, especificamente em relação aos avais prestados nas CCB's emitidas perante os bancos Brickell, BIC e Rendimento, a implicar a necessidade de exclusão desses créditos do quadro geral de credores da presente recuperação judicial.

2. Por outro lado, reconhece a empresa recuperanda **ROYAL** a existência de crédito quirografário remanescente em favor do impugnado **ALÍPIO**, no valor de R\$ 1.258.607,26 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos), o qual deverá permanecer no quadro geral de credores – Classe III, renunciando as partes, desde já, do direito de interposição de recursos em face da respectiva decisão homologatória do presente acordo.



O crédito no valor de R\$ 8.644.660,79 listado em nome de Alípio Gusmão dos Santos representa (com base na última lista de credores apresentada nos autos) a porcentagem de 15,61%, isso considerando que todos os credores compareceriam na Assembleia de Credores.

Assim, o credor Alípio Gusmão dos Santos não tem direito a voto, pois seu crédito foi quitado. O voto de referido credor tem grande representatividade na porcentagem de crédito, o aditivo apresentado apresenta condições por si só demasiadamente prejudiciais aos credores e a maior parte de crédito de referido credor não será recebido por meio da recuperação judicial. Ou seja, permitir o voto do credor, incorre em evidente prejuízo aos demais credores da classe.

Em relação ao valor remanescente de R\$ 1.258.607,26, também não pode ser conferido ao credor o direito a voto, pois há evidente conflito de interesses que também impede o direito a voto dessa parcela do crédito, sendo de rigor a aplicação por interpretação analógica ao disposto no art. 43 da Lei de Recuperações e Falências.

A alegação resta devidamente comprovada pelos seguintes motivos: (i) até janeiro de 2015 a empresa do Sr. Alípio, Formitex, era sócia da Royal Química Ltda. – em recuperação judicial; (ii) a partir de então, remanesceu na sociedade a empresa Atka Negócios – uma das avalistas da CCBs acima mencionadas; (iii) o crédito de Alípio Gusmão dos Santos foi quitado pela empresa Bianas no processo 1117723-92.2015.8.26.0100; e (iv) o quadro societário das empresas envolvidas demonstra o grupo familiar envolvido e o conflito de interesses que legitima a aplicação do artigo. 43 da Lei n. 11.101/2005.

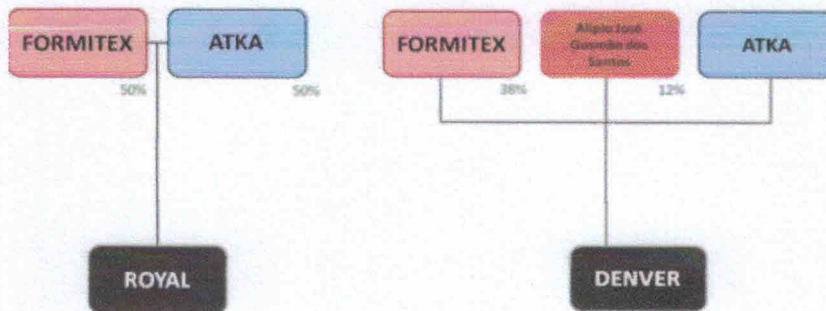
No Anexo II, a composição das sociedades envolvidas demonstra o nítido conflito de interesses pelo caráter familiar e por sua composição por muitas vezes trazer os mesmos sócios:

No mais, cumpre observar que na impugnação de crédito do credor Denver Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. de n. 0037570-08.2015.8.26.0224, a própria recuperanda reconhece o grupo familiar formado entre as partes (fls. 351/359 da impugnação em comentário):

7. O sócio majoritário e administrador da empresa Impugnante desde o ano 2000 sempre foi o Sr. Alípio José Gusmão dos Santos (“Alípio”), que também, até janeiro do corrente ano de 2015, era sócio da própria Impugnada Royal, através de outra empresa sua, a Formitex Empreendimentos e Participações Ltda. (“Formitex”). As comprobatórias Fichas Cadastrais da JUCESP seguem anexas (Doc. 1).
8. Assim, até janeiro, 50% do capital da Royal (Impugnada) estava na Formitex, ou seja, nas mãos do Sr. Alípio, enquanto que os outros 50% estavam sob domínio da empresa Atka Negócios e Participações Ltda. (“Atka”), controlada pela Família Modolin (sócios da Royal até os dias de hoje). A empresa Atka ainda hoje ainda figura como sócia majoritária da Impugnada (Royal).

9. Por outro lado, as empresas Atka e a mesma Formitex eram sócias da Impugnante Denver, na proporção de 38% para Formitex, 12% para Alípio e 50% para Atka, ou seja, novamente havia divisão de metade das quotas sociais para cada Família (Modolin/Royal/Impugnado, Gusmão/Denver/Impugnante), conforme se verifica em sua Ficha Cadastral da JUCESP (Doc. 2).

26. Para elucidar, assim eram os quadros societários:



27. Ocorre que, por inúmeros fatores, aliados com diversos escândalos de corrupção do Grupo Formitex, perda de crédito, e etc., o bom relacionamento entre as partes foi perecendo, situação que levou ao rompimento da *affectio societatis* que ali existia.

28. Assim, em 10.07.2014 as partes firmaram um Memorando de Entendimentos (“Memorando de Entendimentos”) (Doc. 3) que formalizava o interesse das partes Atka e Formitex e dos intervenientes anuentes Royal (Impugnada), Denver (Impugnante), Alípio e Eduardo Modolin, nos seguintes termos:

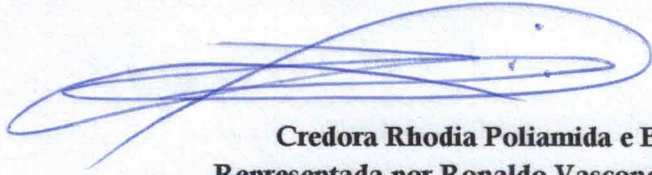
Por todo o exposto, a credora Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. protesta e impugna a totalidade do direito a voto do credor Alípio Gusmão dos Santos, nesta Assembleia ou em Assembleias futuras, seja pela parcela do crédito que já está evidentemente quitada, seja pelo conflito de interesses e ausência de direito a voto (LRF, art. 43) em relação ao valor remanescente.

b) Justificativa econômica para a rejeição pelo Credor Rhodia

A credora Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. reitera as razões econômicas para a rejeição do aditivo ao plano de recuperação apresentado, tendo em vista que a condição de credor essencial da Rhodia não foi respeitada após a concessão originária da recuperação judicial. Como se isso não bastasse, a devedora não logrou êxito em demonstrar que a aprovação de aditivo ao plano de

5

recuperação com deságio superior a 75% será mais vantajoso para os credores, especialmente considerando a carência já deferida (18 meses) e agora renovada (mais 12 meses).



A. de Toledo Martins

**Credora Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.
Representada por Ronaldo Vasconcelos OAB-SP n. 220.344**

(OAB-SP. 358.663)

Anexo I

1. Acórdão – Agravo instrumento n. 2182057-93.2016.8.26.0000

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Direito de voto afastado. Credor em posição de conflito de interesses. Credora cujo sócio controlador é irmão do sócio controlador da recuperanda. Interpretação da regra prevista no art. 43, parágrafo único, da LRF. Recurso improvido”.

2. Decisão – Processo 0203711-65.2016.8.19.0001 e Decisão no Agravo de Instrumento n. 0063670-17.2017.8.19.0000

ANEXO II
COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DAS EMPRESAS ENVOVIDAS – GRUPO FAMILIAR E CONFLITO DE INTERESSES

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA ROYAL QUIMICA ENTRE 06.09.2006 A 31.01.2012

ATKA REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA POR **JOSE EDUARDO MODOLIN**)

ROYALPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (REPRESENTADA POR **JOSE EDUARDO MODOLIN**)

FORMITEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (REPRESENTADA POR **ALIPIO JOSÉ GUSMAO DOS SANTOS**)

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA ROYAL QUIMICA A PARTIR DE 30.01.2015

ATKA REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

JOSE FREDERICO **MODOLIN** FILHO – ADMINISTRADOR NOMEADO

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA ROYAL QUIMICA A PARTIR DE 30.01.2015

ATKA REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

JOSE FREDERICO **MODOLIN** FILHO – ADMINISTRADOR NOMEADO

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA FORMITEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DESDE 16.05.2013

ALIPIO JOSE GUSMAO DOS SANTOS

DENISE DAVID **GUSMAO DOS SANTOS**

LUCIANA DAVID **GUSMAO DOS SANTOS** FLORIANO

RENATA DAVID **GUSMAO DOS SANTOS** HABERLAND

CARLOS GONÇALVES – ADMINISTRADOR

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA BIANAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM 24.04.2017

MARIA FERNANDA **MODOLIN**

MASSONETTO

MIRIAN PALMIERI **MODOLIN**

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA ATKA REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. EM 15.11.2011

CLAUDIA **MODOLIN** MASSONETTO

JOSE EDUARDO **MODOLIN**

JOSE FREDERICO **MODOLIN** FILHO

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA ATKA REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. DESDE 15.05.2017

JOSE FREDERICO **MODOLIN** FILHO

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EM 29.12.2014

ALIPIO JOSE GUSMAO DOS SANTOS

ATKA REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

FORMITEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2